



## **SENADO FEDERAL**

### **PARECER Nº 196, DE 2023 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Resolução nº 112, de 2023.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 112, de 2023, que *autoriza a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia Águas de Joinville (CAJ) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).*

Senado Federal, em 21 de novembro de 2023.

**VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE**

**ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR**

**CHICO RODRIGUES**

**WEVERTON**

## ANEXO DO PARECER N° 196, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 112, de 2023.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº , DE 2023

Autoriza a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia Águas de Joinville (CAJ) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É autorizada a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia Águas de Joinville (CAJ) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se a financiar parcialmente o “Projeto de Saneamento Básico Sustentável de Joinville – PROSAJ”.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Companhia Águas de Joinville (CAJ);

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de desembolsos: o prazo original de desembolsos será de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo, sendo que qualquer prorrogação do prazo original de desembolsos deverá contar com a anuência do garantidor;

VI – cronograma estimativo de desembolsos: US\$ 18.055.000,00 (dezoito milhões e cinquenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 17.556.000,00 (dezessete milhões e quinhentos e cinquenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 28.648.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos e quarenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 32.241.000,00 (trinta e dois milhões e duzentos e quarenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 24.118.000,00 (vinte e quatro milhões e cento e dezoito mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027 e US\$ 7.382.000,00 (sete milhões e trezentos e oitenta e dois mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028;

VII – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira em até 66 (sessenta e seis) meses e a última em até 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

VIII – juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa baseada na SOFR (Secured Overnight Financing Rate) mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do credor, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

IX – conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda, de taxa de juros, de commodity ou de proteção contra catástrofes em qualquer momento durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor;

X – comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com incidência a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

XI – despesas com inspeção e supervisão gerais: em determinado semestre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

**Art. 3º** O exercício da autorização a que se refere o *caput* do art. 1º é condicionado a que:

I – a Companhia Águas de Joinville (CAJ) celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da indicação e vinculação de suas receitas próprias;

II – o Município de Joinville, devidamente autorizado por esta Resolução, celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas;

III – o Ministério da Fazenda verifique e ateste a adimplência da Companhia Águas de Joinville (CAJ) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.